



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 21/89

Autoriza o Município a firmar convênio, renovação, termos aditivos e reti-ratificação, - com o INPS, Instituto Nacional de Previdência Social, visando o atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, bem como instruir pedidos de benefícios, na forma que específica.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Turiuba autorizado a firmar convênio, renovação, termos aditivos e reti-ratificação, com o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias em seu território, que propõe, basicamente, dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, da área urbana, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INPS, os documentos necessários para fins desejados, tido conforme minuta do convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 19 de julho de 1.989

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada - cópia a Empresa Publicitária "O JORNAL DE NHANDEARA".

Sebastião Arizid
SEBASTIÃO ARIZID
Secretário